

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

NIRE nº 35.300.050.274
CNPJ/MF nº 61.695.227/0001-93

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INICIADA EM 14 DE ABRIL DE 2018 E ENCERRADA EM 16 DE ABRIL DE 2018**

1 DATA, HORA E LOCAL: Iniciada em 14 de abril de 2018, às 16h, suspensa, e reiniciada em 16 de abril de 2018 às 16h, na sede da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Companhia"), na Avenida Dr. Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo), 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040.

2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, sendo registrada a presença dos Srs. Alexandre Medunneckas, Ana Maria Loureiro Recart, Ana Marta Horta Veloso, Britaldo Pedrosa Soares, Erik da Costa Breyer, Fernando Quintana Merino, Jerson Kelman, Julian Jose Nebreda Marquez e Marcelo Gasparino da Silva. Os Srs. Alexandre Medunneckas, Ana Maria Loureiro Recart, Ana Marta Horta Veloso, Erik da Costa Breyer, Fernando Quintana Merino, Jerson Kelman (no dia 16 de abril de 2018) e Marcelo Gasparino da Silva participaram da reunião por teleconferência. Presentes ainda, os Srs. Charles Lenzi, Diretor-Presidente, Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira, Diretor Vice-Presidente de Assuntos Legais, Auditoria e Compliance, Marcelo Antonio de Jesus, Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia, Paulo Cezar Aragão, Monique Mavignier e Ana Paula Reis representantes do escritório Barbosa Müssnich e Aragão e, ainda, os Srs. Ubiratan Machado e Pedro Garcia, representantes do Itaú BBA S.A..

3 MESA: Sr. Britaldo Pedrosa Soares, na qualidade de Presidente; e Sra. Andrea Leandro Valenzuela, na qualidade de Secretária.

4 ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre a: **4.1** realização de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e com esforços de colocação no exterior ("Oferta"); **4.2** a celebração, pela Companhia, no contexto da Oferta, de acordo de investimento com a Neoenergia S.A. ("Investidor Âncora" e "Acordo de Investimento", respectivamente); e **4.3** autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as providências, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes, bem como ratificar os atos já praticados para a realização da Oferta e a celebração do Acordo de Investimento.

5 Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração trataram sobre os assuntos constantes da Ordem

do Dia e deliberaram, por unanimidade de votos, consignando a abstenção dos conselheiros Erik da Costa Breyer e Julian Jose Nebreda Marquez.

5.1. A realização da Oferta, conforme os termos e condições dispostos abaixo:

- (a) A Oferta consistirá na distribuição pública primária de 58.900.000 (cinquenta e oito milhões e novecentas mil) Ações de emissão da Companhia, com esforços restritos de colocação, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, “Coordenadores da Oferta”, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (Contrato de Colocação”).
- (b) Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., Bradesco Securities, Inc. e J.P. Morgan Securities LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”): (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“*Securities Act*”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).
- (c) Nos termos da decisão proferida em 28 de junho de 2016, no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, e do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente

ofertada poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 8.835.000 (oito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil) Ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido).

- (d) O preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Procedimento de Bookbuilding" e "Preço por Ação", respectivamente). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3. Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério de determinação do preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Portanto, a emissão das Ações da Oferta com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia.
- (e) A emissão das Ações pela Companhia, em decorrência da Oferta, será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, parágrafo 4º, de seu estatuto social, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social. De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta, será concedida prioridade aos atuais acionistas da Companhia para subscrição de até a totalidade das Ações, na proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia e conforme procedimentos que serão divulgados via fato relevante. As Ações que remanescerem após o atendimento prioritário aos acionistas serão alocadas aos Investidores Institucionais no âmbito da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476. Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios acionistas.
- (f) Os recursos líquidos oriundos da Oferta serão destinados para a aceleração do plano estratégico de criação de valor da Companhia com o objetivo de (i) financiar seu plano de investimento e (ii) reforçar sua estrutura de capital, considerando suas obrigações de curto prazo.



5.2. No contexto da Oferta, aprovar a celebração, pela Companhia, do Acordo de Investimento com Investidor Âncora, por meio do qual, sujeito a determinadas condições ali previstas, o Investidor Âncora se compromete a subscrever até a totalidade das Ações objeto da Oferta, sujeito ao prévio atendimento do direito de prioridade dos atuais acionistas e à demanda dos Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* ("Acordo de Investimento"). O Investidor Âncora não participará do Procedimento de *Bookbuilding*.

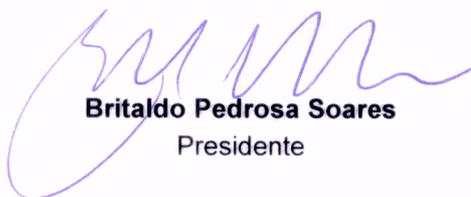
5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos e quaisquer atos convenientes à realização da Oferta e à celebração do Acordo de Investimento. Para tanto, a Diretoria da Companhia está investida de plenos poderes para, desde já, tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta e à celebração do Acordo de Investimento, e em especial dos poderes de representação da Companhia perante a CVM, a B3 e a ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados, ficando ainda ratificados os atos eventualmente já praticados pela Diretoria da Companhia para a realização da Oferta e a celebração do Acordo de Investimento.

6. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Conselheiros: Alexandre Medunecas, Ana Maria Loureiro Recart, Ana Marta Horta Veloso, Britaldo Pedrosa Soares, Erik da Costa Breyer, Fernando Quintana Merino, Jerson Kelman, Julian Jose Nebreda Marquez e Marcelo Gasparino da Silva.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Barueri, 16 de abril de 2018.

Mesa:


Britaldo Pedrosa Soares
Presidente


Andrea Leandro Valenzuela
Secretária